

DECRETO Nº 0012/2024

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece, nos termos do a.t. 91, VI da Lei nº 497/1999, critérios para a concessão de Licença Especial, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 497, de 1º de maio de 1999, e

Considerando o grande número de trabalhadores efetivos no serviço público municipal com mais de 20 anos de efetivo exercício;

Considerando que o serviço público é um direito social coletivo;

Considerando que o direito individual não se sobrepõe ao direito coletivo;

Considerando que o município precisa continuar oferecimento os serviços públicos na forma constitucional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos como critérios para concessão de licença especial, além dos constantes dos artigos 99, e 101 da lei municipal 497/99, os seguintes:

- I - Demonstre está na eminência de ingressar com pedido de aposentadoria;
- II - Ter protocolado pedido de aposentadoria;
- III - Ter idade superior a 60 anos de idade e 25 anos de contribuição;
- IV - Não ter gozado de nenhuma licença especial e contar com mais de 02 períodos aquisitivos vencidos;
- V - Ter mais de 05 anos da concessão da sua última licença especial;
- VI - Comprovar necessidade de saúde transitória que não ultrapasse o período da licença especial, para cuidar de saúde própria ou de familiar que seja comprovadamente dependente do requerente.

Art. 2º. O requerimento deverá ser realizado no protocolo geral da prefeitura municipal de Batalha acompanhado de documentação comprobatória dos requisitos que dispõem o art. 1º.

§1º. O requerente deverá aguardar a manifestação da prefeitura por no prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis.

§2º O requerimento deverá ser protocolado sempre com antecedência ao período pleiteado para gozo da licença.



§3º O percentual de vagas disponibilizado a cada trimestre para cada categoria é de apenas 10% da quantidade total de servidores ativos.

§4º Para os servidores da Secretaria de Educação serão abertos 03 períodos de concessão durante o ano sendo:

I - 1º período, de 1º de fevereiro a 30 de abril;

II - 2º período, de 2 de maio a 15 de agosto; e

III - 3º período, de 1º de setembro a 30 de novembro.

Art. 3º. Os casos excepcionais e não previstos neste Decreto deverão aguardar análise técnica da assessoria jurídica do Município de Batalha.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 002/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024).



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal